

ANEXO X - ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE  
VALORES

Os recolhimentos de valores em favor do FUNAD devem ser executados de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo.

A **Tabela de Referência de Procedimentos**, a seguir, tem por objetivo direcionar o usuário para o trecho do Anexo de interesse, em função do fato gerador da arrecadação.

**Tabela de Referência de Procedimentos**

<b>Fato</b>	<b>Condição</b>	<b>Agente</b>	<b>Procedimento</b>
<b>Alienação de bens (drogas)</b>	No curso do inquérito ou da ação penal (venda antecipada) - Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; inciso VI, art. 27 da Lei nº 8.212/91. Parágrafo Único do Art. 243 da Constituição Federal de 1988.	<b>Leiloeiro</b>	<b>Item 1.1</b>
	Com trânsito em julgado (perdimento em favor da União)	<b>Leiloeiro</b>	<b>Item 1.2</b>
<b>Alienação de bens (outros crimes)</b>	Bens não relacionados a crimes de tráfico de drogas	<b>Leiloeiro</b>	<b>Item 1.3</b> <b>Item 1.4</b>
<b>Numerário apreendido (drogas)</b>	No curso do inquérito ou da ação penal - art. 63, § 1º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006	<b>Poder Judiciário</b>	<b>Item 2.1</b>
	Com trânsito em julgado (perdimento em favor da União)		<b>Item 2.2</b>
<b>Multa (medida educativa)</b>	Valor de multa decorrente de medida educativa - art. 29 da Lei nº 11.343, de 23/8/2006	<b>Poder Judiciário</b>	<b>Item 2.3</b>

**IMPORTANTE:** O FUNAD não recebe depósito direto em conta corrente do Banco do Brasil. A conta vinculada à UG 200246 ou ao CNPJ 02.645.310/0001-99 (FUNAD) existente no BB é de uso interno do banco, e não pode acolher depósitos diretos. Os mecanismos previstos são a GRU e o DJE (CEF), conforme instruções deste Anexo.

## 1. Procedimentos do LEILOEIRO

### 1.1 *Alienação de bens no curso do inquérito ou da ação penal (alienação antecipada) de crimes relacionados a drogas*

- a) ao receber Ordem de Serviço da SENAD com indicação de que a alienação é “antecipada”, ou seja, refere-se a inquérito ou a ação penal em curso, obter junto ao juiz responsável os dados bancários e o número Identificador de Depósito - ID vinculado à conta judicial aberta na Caixa Econômica Federal (CEF), nos moldes descritos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 deste Anexo X, ou obter do respectivo juiz ordem para abertura de conta judicial na CEF, nos termos da Lei nº 9.703/98, da qual deverá constar dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) concluídos os procedimentos para alienação e de posse do Identificador de Depósito - ID, informado pelo Poder Judiciário ou pela CEF, efetuar o depósito dos valores relativos à venda, prestar contas ao juiz responsável e informar à SENAD.

**Observação:** O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED.

Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível o uso do Identificador de Depósito - ID.

### 1.2 *Alienação de bens perdidos em favor do FUNAD (ações com trânsito em julgado) de crimes relacionados a drogas*

- a) no caso de Ordem de Serviço da SENAD relativa a alienação “definitiva”, ou seja, aquela com ação transitada em julgado com perdimento em favor do FUNAD, emitir **Guia de Recolhimento da**

**União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes espécies de GRU:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

**Código da UG: 200246** (FUNAD)  
**Gestão: 00001** (Tesouro Nacional)  
**Código de Recolhimento: 20200-2** (alienação de bens em favor do FUNAD)  
**CNPJ/CPF do recolhedor**  
**Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20 posições)**

- **GRU simples (depósito identificado)** - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

**CNPJ/CPF do depositante**  
Código identificador: **20024600001202002**

- **GRU simples DOC/TED** - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

**Banco: 001** (Banco do Brasil)  
**Agência: 1607-1** (Agência Governo/DF)  
**Conta corrente: 170500-8**  
**CNPJ: 02.645.310/0001-99** - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD  
**Código identificador: 2002460000120200**  
**CNPJ/CPF do depositante**

**Observação:** no **DOC**, informar nas 16 primeiras posições do campo “Nome do Favorecido” e na **TED**, no campo “Identificador de Transferência”).

### **1.3 Alienação de bens perdidos em favor da União de outros crimes não relacionados a drogas**

- a) Com a promulgação do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022, que regulamenta a distribuição de bens, direitos e valores, cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da Justiça Federal nos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, deve-se utilizar o código **GRU 20092-v1 - DPF-REC.BENS/VAL ALI UNI**. que distribuirá os valores, automaticamente e na proporção definida pelo Decreto, à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal.

Para o registro desses ingressos, foi criada a nova natureza de receita **19310701** (BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO EM CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES), devendo ser indicados os seguintes dados, no momento do recolhimento:

Unidade Gestora - UG: 200336;  
Gestão: 00001 – Tesouro Nacional;  
Código de recolhimento de GRU: 20092-1;  
Número de Referência: número da ação judicial;  
CNPJ/CPF do contribuinte ou recolhedor; e  
Valor principal e valor total.

**Nos termos do Art. 3º, parágrafo único, do Decreto 11.008, de 25 de março de 2022, os recursos decorrentes de lavagem de dinheiro, que sejam decorrentes do crime do tráfico ilícito de drogas, deverão ser recolhidos ao FUNAD conforme itens 1.1 e 1.2 deste Anexo.**

- b) os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens decorrente de crime de **lavagem de dinheiro**, se este for processado e julgado pela **Justiça estadual**, continuará sendo revertido ao respectivo Estado, por força do **art. 4º-A, § 10º, Lei nº 9.613/1998**;

- c) regra geral, os demais recursos e bens perdidos em favor da União, decretados em sentenças penais condenatórias, devem continuar sendo encaminhados ao **Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**, por força do **Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Lei Compl. nº 79, de 07/01/1994, art.2º, inc. IV; Lei 9.714, de 25/11/98, art. 43, inc. II; e Lei nº 9.069/95, art. 65 § 3º (Evasão de Divisas)**;

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
20230-4	FUNPEN-PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO	200333/00001

- d) os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens decorrente de crime de **lavagem de dinheiro**, se este for processado e julgado pela **Justiça estadual**, continuará sendo revertido ao respectivo Estado, por força do **art. 4º-A, § 10º, Lei nº 9.613/1998**;
- e) o confisco decorrente de atividade criminosa perpetrada por **milicianos** continua sendo vertido ao **Fundo nacional de Segurança Pública - FNSP**, por força do **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro; de 1987; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e**

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
28937-0*	REC.DE BENS E VALORES ALIEN FAVOR UNIAO	200331/00001

\*Código de uso e abrangência geral. Não necessitam de homologação, pois contém os parâmetros de classificação e destinação da receita.

- f) as fianças quebradas ou perdidas, nos termos da legislação penal e processual penal, devem ser destinadas ao **FNSP**, por força da **Lei 13.756/2018 (art. 3º, alínea C, inciso VII)**.

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
10116-8	FNSP-REC FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS	200331/00001

**1.4 Alienação antecipada de bens perdidos em favor da União de outros crimes não relacionados a drogas:**

Recolher a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.

**2. Procedimentos do PODER JUDICIÁRIO**

**2.1. Recolhimento de numerário apreendido no curso do inquérito ou da ação penal de crimes relacionados a drogas:**

O Poder Judiciário deve solicitar abertura de conta judicial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) em agência da Caixa ou via rotina BACEN JUD:

- a) **Em agência da CEF:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, mediante apresentação de Ofício com dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) **Via rotina BACEN JUD:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, classificada como (T) Tributária, código de receita 5680 e operação 635 (vide tabela abaixo).

Código	Descrição	Tipo de crédito	Tipo de Justiça	Conta de depósito judicial - Operação
3	T	Tributário / Não tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/99	Federal, Estadual, Trabalhista, Eleitoral	635

**Tabela DJE (CEF)**

A CEF informará o número **Identificador de Depósito - IDvinculado à conta judicial** aberta relativa ao processo em questão.

### 2.1.1. Depósito na conta judicial

O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED.

Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível a geração do Identificador de Depósito - ID.

Para conta já aberta, o ID pode ser gerado pelo sítio eletrônico da Caixa no endereço: [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)

### 2.1.2. Transferência para o Tesouro Nacional (a cargo da CEF)

A transferência para o Tesouro Nacional é automática a partir do ingresso do recurso na conta judicial, por intermédio de Documento Judicial-Extrajudicial - DJE, com o código de receita 5680.

### 2.1.3. Levantamento de depósito judicial recolhido ao Tesouro Nacional

O beneficiário/sacador, de posse de ordem judicial (alvará de levantamento), dirige-se a agência da CEF, que enviará solicitação de levantamento do valor ao Tesouro Nacional.

**O recurso estará disponível em 24h (vinte e quatro horas) a partir do registro da solicitação pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Vencido o prazo, no 31º dia, o valor será depositado em nova conta judicial, conforme preconiza a IN RFB nº 421/2004, no art. 17 § 3º, e só serão movimentados com apresentação de nova ordem judicial para realização do saque.

## 2.2. *Recolhimento de numerário apreendido com perdimento em favor do FUNAD (ação com trânsito em julgado):*

- a) na eventual hipótese de o recolhimento de numerário apreendido ocorrer após trânsito em julgado, o Poder Judiciário deverá depositar o valor em favor do FUNAD com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do

FUNAD, utilizando uma das seguintes espécies de GRU:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional ([http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)), e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

**Código da UG: 200246** (FUNAD)  
**Gestão: 00001** (Tesouro Nacional)  
**Código de Recolhimento: 20201-0** (numerário apreendido - perdimento definitivo em favor do FUNAD)  
**CNPJ/CPF do recolhedor**  
**Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20 posições)**

- **GRU simples (depósito identificado)** - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

**CNPJ/CPF do depositante**  
Código identificador: **20024600001202010**

- **GRU simples DOC/TED** - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

**Banco: 001** (Banco do Brasil)  
**Agência: 1607-1** (Agência Governo/DF)  
**Conta corrente: 170500-8**  
**CNPJ: 02.645.310/0001-99** - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD  
**Código identificador: 2002460000120201**  
**CNPJ/CPF do depositante**

**Observação:** no **DOC**, informar nas 16 primeiras posições do campo “Nome do Favorecido” e na **TED**, no campo “Identificador de Transferência”).

### **2.3. Pagamento de valor decorrente de medida educativa (multa) em favor do FUNAD**

- a) as multas aplicadas com base no artigo 29 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, deverão ser pagas em favor do FUNAD por **Guia de Recolhimento da União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, com a utilização de uma das seguintes espécies de GRU:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional ([http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)), e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

<p><b>Código da UG: 200246</b> (FUNAD) <b>Gestão: 00001</b> (Tesouro Nacional) <b>Código de Recolhimento: 20203-7</b> (multa - medida educativa em favor do FUNAD) <b>CNPJ/CPF do recolhedor</b> <b>Número de Referência: número do processo (<u>padrão CNJ</u>, com 20 posições)</b></p>
---

- **GRU simples (depósito identificado)** - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

<p><b>CNPJ/CPF do depositante</b> Código identificador: <b>20024600001202037</b></p>
--

- **GRU simples DOC/TED** - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

**Banco: 001** (Banco do Brasil)

**Agência: 1607-1** (Agência Governo/DF)

**Conta corrente: 170500-8**

**CNPJ: 02.645.310/0001-99** - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

**Código identificador: 2002460000120203**

**CNPJ/CPF do depositante**

**Observação:** no **DOC**, informar o Código Identificador nas 16 primeiras posições do campo “Nome do Favorecido” e, na **TED**, no campo “Identificador de Transferência”.

Em caso de **dúvida sobre os procedimentos de recolhimento para o FUNAD**, entre em contato e-mail: [cgg@mj.gov.br](mailto:cgg@mj.gov.br).